

diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE nº 01/2018 PROCESSO LICITATORIO Nº 58/2018

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI/MG — SAAE, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ RECEBENDO ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS/COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA O RECEBIMENTO DE GUIAS DE FATURAS DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE/PIUMHI-MG.

SUBORDINAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, LEI 8666/93 ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL 8.883/94 E LEI MUNICIPAL № 1.810/2007.

TIPO: Tarifas de serviços definidas pela Autarquia

ÓRGÃO SOLICITANTE: SEÇÃO DE CONTAS E CONSUMO/COMERCIAL

RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: no período de **12/03/2018** a **27/03/2018**, na sede do SAAE a Praça Zeca Soares, 211-Centro nos horários de 8:00h às 16:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO: 28/03/2018 às 09h00min na sala de licitações do SAAE à Praça Zeca Soares nº 211- Centro – Piumhi-MG.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Regido pelas Leis Federal N.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações em seu Artigo 25 *"Caput"* e pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional das Microempresas), bem como pela Lei Municipal n. 1.810/2007.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no site <u>www.saaepiumhi.com.br</u> ou na Sala de Licitações do SAAE à Praça Zeca Soares nº 211,Centro – Piumhi-MG.

ESCLARECIMENTOS: e-mail <u>licitacoes@saaepiumhi.com.br</u>, telefax: (37) 3371-1332, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação



<u>diretoria@saaepiumhi.com.br</u> CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1- OBJETO

O objeto deste credenciamento é a contratação de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos, para prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto, emitidas pelo SAAE-PIUMHI/MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente pelo meio magnético - transmissão eletrônica.

2- CONDIÇÕES DE PATICIPAÇÃO

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências no município de Piumhi-MG, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central que atenderem às exigências e condições deste Edital.

2.1. Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Piumhi-MG e suas entidades da administração direta e indireta.

3- DO ENVELOPE, FORMA DE PREENCHIMENTO E DA ENTREGA

A documentação para habilitação e o Anexo II – Modelo de Proposta de Adesão serão apresentados em um envelope, que deverá ser preenchido como segue:

Ao

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI - MG COMISSÃO DE LICITAÇÃO DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO INEXIGIBILIDADE nº 01/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2018 PRAÇA ZECA SOARES Nº 211- CENTRO CEP 37.925-000PIUMHI -MG



Serviço Autônomo de Água e Esgoto diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O envelope deverá ser entregue na sede do SAAE de Piumhi - MG, no endereço do supracitado.

O envelope deve ser preferencialmente timbrado, caso contrário deverá trazer a identificação completa da proponente, como segue:

RAZÃO SOC	IAL	
Endereço co		
CEP:	CNPJ:	
Inscrição Es	tadual	
Nome do res		
Fone:	E-mail	

4- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A instituição bancária/financeira/cooperativas de crédito, interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar ao SAAE, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações, acompanhados, quando for o caso dos documentos comprobatórios de eleição, quadro societário, designação e investidura dos administradores;
- b) Em se tratando de ME ou EPP, documento comprobatório dessa condição;
- c) cópia autenticada das Cédulas de Identidade e CPF dos administradores;
- d) caso os documentos apresentados estejam assinados por procurador, apresentar a respectiva procuração.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal de Piumhi-MG;
- **b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta



Serviço Autônomo de Água e Esgoto diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 que regula a emissão da Certidão Conjunta PGFN/RFB e a Certidão Previdenciária;

- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo ou ainda como Cooperativa de Crédito.

OUTROS DOCUMENTOS

- a) Proposta de adesão, conforme modelo Anexo II constante deste Edital;
- **b)** Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do anexo III deste Edital;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação, conforme anexo IV do edital.
- 4.1 Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela comissão, no ato da abertura da habilitação.



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2. Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.
- 4.3. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90(noventa) dias, contados de sua emissão.

5- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes contendo a documentação necessária à inscrição deverão ser apresentados no setor de protocolo do SAAE, <u>no período de 12/03/2018 a 27/03/2018</u>, na sede do SAAE a Praça Zeca Soares, 211- Centro nos horários de 8:00h às 16:00 horas.

5.1 –As instituições que por ventura venham a se interessar pelo credenciamento poderão aderir a qualquer tempo, durante sua vigência, conquanto atendam ás exigências e condições estabelecidas neste edital e na Lei Municipal 1810/2007 e nos canais que optar.

6-DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO/JULGAMENTO

6.1 - Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de licitação, adotará os seguintes procedimentos:

6.1.1 - Em primeiro lugar:

- 6.1.1.1 A abertura dos envelopes;
- 6.1.1.2 O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido **no item 4** foram apresentados;

6.1.2 – Em segundo lugar:

- 6.1.2.1 Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- 6.1.2.2 Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- 6.1.3 Decidindo a Comissão de licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Diretor do SAAE.
- 6.2 A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 6.3 Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Diretor do SAAE, através da Comissão de licitação.
- 6.4 Terminado o julgamento as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos, serão informadas do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7-DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 7.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- 7.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (**Anexo II**).
- 7.3 Deve ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

8-DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Para definição dos valores a serem pagos pelo SAAE aos agentes credenciados, foram observados os preços de mercado junto a outros SAAEs e instituição financeira, chegando aos seguintes valores:
- a) A importância de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por documento recebido em Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;
- b) A importância de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), por documento recebido em guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;
- c) A importância de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por documento recebido em Internet Home/Office banking/telefonia móvel, através de baixa via meio magnético;
- d) A importância de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), por documento recebido em rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;
- e) A importância de R\$ 1,22 (um real e vinte dois centavos) por documento recebido Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;
- f) A importância de R\$ 1,22 (um real e vinte dois centavos) por documento recebido Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;
- 8.1.1 O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante primeiros 12 (doze) meses de vigência do Termo de Adesão, salvo se houver mudanças na economia do país que impliquem em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra prestação.



<u>diretoria@saaepiumhi.com.br</u> CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.1.1 Em caso de prorrogação do contrato (Termo de Credenciamento), o preço poderá ser reajustado com base no IPCA-IBGE(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE).
- 8.1.2 Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAAE.
- 8.2 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAAE.
- 8.3 A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 8.3.1 A fatura for imprópria;
- 8.3.2 A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres:
- 8.3.3 Quando não possuir o código de barras.
- 8.4 Cabe ao SAAE, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.
- 8.4.1 Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.
- 8.5 A instituição credenciada receberá a importância consignada na fatura, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através de Equipamento, que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- 8.6 As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:
 - Guichês de caixa da instituição financeira
 - > Rede credenciada/lotéricas da instituição financeira,
 - > Correspondente Bancários da instituição financeira,
 - > Internet Home/Office banking/telefonia móvel,
 - > Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira
 - Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;
- 8.6.1 É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento.
- 8.6.2 Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.
- 8.6.3 O não cumprimento do disposto nos itens 8.6.1 e 8.6.2 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.
- 8.7-A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos estipulados no título 10 do edital, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007.
- 8.7.1 As instituições que não cumprirem o disposto no subitem 8.7 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.7.2 A reincidência do descumprimento do item 8.7 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.8 O contrato (Termo de Credenciamento) assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, item II da Lei Federal 8666/93. até sessenta meses.
- 8.9 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 8.10. Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/cooperativa de crédito deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE Piumhi MG, com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

9- DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

- 9.1-O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos no título 8.
- 9.2-Para emissão dos documentos de recebimento, O SAAE deve padronizar em formulários padrões para 1ª via, 2ª via e via pela internet, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alterações nos seus formulários padrões de arrecadação.
- 9.3-Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.
- 9.4-O SAAE autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob à responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.
- 9.5-O SAAE autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subseqüente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.
- 9.6-O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- a) o documento de arrecadação for impróprio;



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 9.7-A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.
- 9.8-O SAAE, por meio deste instrumento, outorga a instituição bancária/cooperativa de crédito poderes para endossar em nome do SAAE de Piumhi, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.
- 9.9-O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito <u>e caso o cheque seja devolvido</u>, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.
- 9.10-Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.
- 9.11-Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 9.12-Até o 8° dia a contar da data do movimento pode ocorrer redisponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE de Piumhi-MG
- 9.13-A partir do 9° dia até o 180° dia da data da arrecadação, se houver necessidade de redisponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos), independentemente dos 2 motivos que originaram este procedimento.
- 9.14-A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.
- 9.15-Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- 9.16-Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE/Piumhi-MG o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/cooperativa de crédito.



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.17-O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE/PiumhiMG a instituição bancária/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.
- 9.18-Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo SAAE/Piumhi-MG como pela instituição bancária/cooperativa de crédito, utilizandose, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.
- 9.19-Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

10- DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

- A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007.
- I No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;
- II No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- III No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;
- IV No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,
- V No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em cheque,
- VI No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;
- VII No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.



CNPJ: 23.782.816/000110 diretoria@saaepiumhi.com.br Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211-37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.
- 10.2 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

11- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL ,bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de pronto, devolvidas pelo SAAE para as devidas correções.

12- DA VIGÊNCIA

0	prazo	de	vigência	do	contrato	(Termo	de	Credenciar	mento)	será c	de
()c	lias, inicia	ando	-se na da	ata de _	/_	/2018 er	ncerran	do-se	na data
de	/		/ 2018 , c	onta	dos após	assinatu	ıra d	o contrato	e emiss	são da	Nota de
En	npenho	nos	termos d	a Le	i, podend	o a qual	quer	tempo ser	alterado	ou pro	orrogado
			aso haja 8666/93, li			•		mediante te	ermo ao	ditivo, c	onforme

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

13- DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

14- DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

- I-Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários:
- II-Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços; III-Conferir e aprovar as medições;



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV-Efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

V-Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

VI-Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente edital.

VII-Enviar o arquivo de Remessa até o dia 10 (dez) de cada mês para as instituições cadastradas para recebimento por meio de débito automático.

15- DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

I-A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras:

II-Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

III-Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE/Piumhi-MG;

IV-Comunicar ao SAAE/Piumhi-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

V-Orientar o consumidor a procurar o SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

VI-Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

VII-Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento:

VIII-Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE/Piumhi-MG, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;

IX-Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do SAAE/PiumhiMG, conforme prazos estipulados no título 10 do edital;

X-Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

XI-Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

XII-O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE/Piumhi-MG;

XIII-No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE/Piumhi-MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE/Piumhi-MG.

XIV-Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

XV-Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVI-Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

XVII-Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Piumhi-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo.

XVIII- Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados a disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

XIX-Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

XX-Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

XXI- apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores **ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL**, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

15.1Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

16- DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

16.1- Do SAAE, sem prévio aviso, quando:

I-A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

II-A Instituição descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;

III-A Instituição proceder retenções irregulares ou efetuar repasse a menor dos valores recebidos dos usuários do SAAE;

IV A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

V-Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

VI – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAAE;

VII – Em razão de caso fortuito ou força maior;

VIII – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IX – E naquilo que couber, as outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

16.2- Pela Instituição credenciada:

 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17- DA RECISÃO

O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18 - DA MULTA

A inadimplência contratual por parte da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo agente credenciado ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor**, e das dotações correspondentes do exercício subseqüente no caso de aditamentos de prazo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

20- DAS PARTES INTEGRANTES



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.810/2007 assim como Anexo I, II, III, IV e V, naquilo que não conflitarem com este edital.

21- DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Piumhi / MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

Maiores esclarecimentos serão prestados na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situado à Praça Zeca Soares, 211 - Centro - Piumhi-MG., Tele/fax.: (0xx) 37-3371-1332, pela Comissão Permanente de Licitação.

Piumhi, 09 de março de 2018.

Engº Odécio da Silva Melo Diretor do SAAE

Maria das Graças Ferreira Barros Goulart Presidente da C.P.L.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.782.816/000110

diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA **JURÍDICA**

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE № 01/2018 PROCESSO LICITATORIO № 58/2018

o nº, po o(a) Sr(a)	perativa de crédito), inscrit or intermédio de seu repro	esentante legal				
o(a) Sr(a) Documento de Identidade nº , DECLARA	I. sob as penas da lei, em	cumprimento ao				
, DECLARA , sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.						
Ressalva: emprega menor, a partir de	e quatorze anos, na condiçã	áo de aprendiz (
•	sinalar a ressalva					
(Observação: em caso afirmativo, as						
). (Observação: em caso afirmativo, ass acima) ————————————————————————————————————	sinalar a ressalva , de epresentante legal):					

Declaração a ser emitida pela instituição licitante em papel que a identifique



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211-37925-000 PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/COOPERATIVA DE CRÉDITO

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE № 01/2018 PROCESSO LICITATORIO № 58/2018

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93.

Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e que esta empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em virtude da aplicação da sanção prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93.

Propomos executar ao SAAE, pelos preços indicados no "Termo de Adesão", o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:

- A) Observaremos integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existente e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação e as normas internacionais pertinentes ao objeto em caso de inexistência daquelas;
- B) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- C) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis.

Declaramos ainda, que dispomos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais itens que necessários ao imediato cumprimento do objeto desta licitação em total conformidade com o que exigido no instrumento de convocação e seus anexos.

nai conformidade co	om o que exigiao	no instrumento de convocaç	ção e seus anexos.
_		, de	de 2018.
	Assinatura	(representante legal):	
Nome legív	el:		

 Declaração a ser emitida pela instituição licitante em papel que a identifique



CNPJ: 23.782.816/000110 diretoria@saaepiumhi.com.br Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS TARIFAS E TAXAS DE CONSUMO E SERVICOS DE **ÁGUA E ESGOTO**

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE № 01/2018 PROCESSO LICITATORIO № 58/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG.

CONTRATADO:

OBJETO: Recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 - inexigibilidade por contratação de todos, e Lei Municipal 1810/2007.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Setor de Contas e Consumo/Comercial

Entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de Piumhi, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.035/90, com sede à Praça Zeca Soares, nº 211, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.782.816/0001-10, adiante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor, Engº Odécio da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, e a Instituição Bancária/Cooperativa de Crédito....., inscrita no n^{ϱ}, com inscrição estadual n^{ϱ}, adiante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, inscrito no CPF nº...... inscrito no CPF nº..... tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto, emitidas pelo SAAE/Piumhi-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético - transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;



CNPJ: 23.782.816/000110 diretoria@saaepiumhi.com.br Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas nos guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;
- 3. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas via Internet Home/Office banking, através de baixa via meio magnético;
- 4. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;
- 5. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas Via autoatendimentos no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;
- 6. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de sistema débito automático padrão **FEBRABAN:**

Parágrafo Único

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito disponibilizaram gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SAAE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.

Parágrafo Primeiro

Para emissão dos documentos de recebimento, o SAAE deve padronizar em formulários padrões para 1ª via, 2ª via e via pela internet, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.



CNPJ: 23.782.816/000110 diretoria@saaepiumhi.com.br Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo

Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

CLÁUSULA QUARTA

O SAAE autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receberem as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único

O SAAE autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA

O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo as Instituições Bancárias/ Cooperativas de Crédito, recusar o recebimento guando ocorrer gualguer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DAS GUIAS

As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam autorizadas a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

deste instrumento, outorga SAAE. por meio Bancárias/Cooperativas de Crédito poderes para endossar em nome do SAAE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.



CNPJ: 23.782.816/000110 diretoria@saaepiumhi.com.br Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPONIBILIAÇÃO DOS ARQUIVOS

Os arquivos dos registros do movimento arrecadado deverão ser disponibilizados ao SAAE/Piumhi-MG, até às 8h do primeiro dia útil subseqüente ao da arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito isento da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro

Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, no caso de apresentação de inconsistência. As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, por sua vez, devem regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo

Até o 8° dia a contar da data do movimento pode ocorrer redisponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE.

Parágrafo Terceiro

A partir do 9° dia até o 180° dia da data da arrecadação, se houver necessidade de redisponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos) por registro, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

Parágrafo Quarto

As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desde já autorizadas a fragmentarem os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Parágrafo Quinto

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desobrigadas a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Sexto

Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito.



<u>diretoria@saaepiumhi.com.br</u> CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA NONA- DO CADASTRO DOS USUÁRIOS

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo SAAE como pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio das Instituições Bancária/Financeira e Cooperativa de Crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço dos serviços prestados ora contratado é de:

	COD. PRODUTO SAAE	CANAIS	UNID.	CREDENCIAMENTO VALOR (R\$)
1	5090	Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	1,45
2	5088	Guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	1,45
3	5091	Internet Home/Office banking/telefonia móvel através de baixa via meio magnético;	GUIAS	1,22
4	5089	Rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	1,45
5	5092	Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	1,22
6	5093	Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;	GUIAS	1,22



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12(doze) meses de vigência pela variação do IPCA-IBGE(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro

Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, inc. II, 'd' da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados SEPARADOS POR CANAL bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REPASSE DO PRODUO DE ARRECADAÇÃO

As instituições bancárias/cooperativas de crédito repassaram o produto da arrecadação dentro dos prazos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007, após a data do recebimento, em conta de livre movimentação do SAAE Piumhi – MG, mantida em agência de banco oficial (CEF ou Banco do Brasil), conforme §3º do Art. 164 da Constituição Federal:

- I No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;
- II No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- III No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto- atendimento e internet;
- IV No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,
- V No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em cheque,



CNPJ: 23.782.816/000110 diretoria@saaepiumhi.com.br Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI - No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro; VII - No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque. arrecadados no

Parágrafo Primeiro

O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, n° Agência Banco acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A Instituição Financeira fornecerá à Contratante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada.

Parágrafo Terceiro

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de ()dias
iniciando-se na data de// encerrando-se na data de
//2018, contados após assinatura do contrato e emissão da Nota
de Empenho nos termos da Lei, podendo a qualquer tempo ser alterado
ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante
termo aditivo, conforme art. 57 da lei 8666/93.
Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federa
8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federa
8.883/94, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas
detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituições bancárias/cooperativa de crédito responderam, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo SAAE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do BANCO, devendo se for o caso proceder a contratação de seguro específico caso não conste dos seguros contratados pela instituição.



CNPJ: 23.782.816/000110 diretoria@saaepiumhi.com.br Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o BANCO, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de "an debeatur" e fixará o "quantum debeatur" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo BANCO, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do BANCO na apuração do "an-debeatur", da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As Instituições Bancárias/Cooperativa de Crédito se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por elas assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

As Instituições bancárias/cooperativas de crédito deverão cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao SAAE os locais e enderecos de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MULTAS

A inadimplência contratual por parte do BANCO, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo BANCO, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
 - c) Judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único



CNPJ: 23.782.816/000110 diretoria@saaepiumhi.com.br diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

DO SAAE:

I-Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

II-Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços; III-Conferir e aprovar as medições;

IV-Efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

V-Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

VI-Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente edital.

VII-Enviar o arquivo de Remessa até o dia 10 (dez) de cada mês para as instituições cadastradas para recebimento por meio de débito automático.

DO AGENTE ARRECADADOR:

I-A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

II-Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

III-Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE/Piumhi-MG:

IV-Comunicar ao SAAE/Piumhi-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

V-Orientar o consumidor a procurar o SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

VI-Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

VII-Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento:

VIII-Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE/Piumhi-MG, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;

IX-Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do SAAE/PiumhiMG, conforme prazos estipulados no título 10 do edital;

X-Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

XI-Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;



<u>diretoria@saaepiumhi.com.br</u> CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XII-O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE/Piumhi-MG;

XIII-No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE/Piumhi-MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE/Piumhi-MG.

XIV-Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

XV-Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

XVI-Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

XVII-Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Piumhi-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo.

XVIII- Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados a disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

XIX-Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

XX-Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

XXI- apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores **ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL**, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

Parágrafo Único

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Caso o SAAE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo as Instituições o ônus de provar o contrário. Se as Instituições for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito das



Serviço Autônomo de Água e Esgoto diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Instituições bancárias/cooperativa de crédito e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor**, e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, será realizada pela servidora do SAAE Roselaine Ferreira silva Figueiredo matrícula nº 0018 observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

§1º -A servidora Roselaine Ferreira silva Figueiredo do SAAE atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

	Piumhi-MG,	/2018
CONTRATANTE		CONTRATADO
Testemunhas: 1		_
2		



<u>diretoria@saaepiumhi.com.br</u> CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE № 01/2018 PROCESSO LICITATORIO № 58/2018

1 – Do Objeto

Este termo tem por objeto definir o formato da prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto, emitidas pelo SAAE/Piumhi-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético — transmissão eletrônica., conforme especificações do Anexo I deste edital

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito o visa a manutenção, facilitação, eficácia, eficiência do processo de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como a redução da inadimplência e principalmente, o melhor atendimento aos consumidores.

Ressalta-se que a Autarquia não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de Instituições para o recebimento de guias e demais receitas, conforme estabelece a Lei Municipal n.

3- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências no município de Piumhi-MG, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central que atenderem às exigências e condições deste Edital.

3.1. Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Piumhi-MG MG e suas entidades da administração direta e indireta.



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4-. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Para definição dos valores a serem pagos pelo SAAE aos agentes credenciados, foram observados os preços de mercado junto a outros SAAEs e instituição financeira, chegando aos seguintes valores:

_

	COD. PRODUTO SAAE	CANAIS	UNID.	QUANT. estimada	CREDENCIAMENTO VALOR (R\$)	VALOR TOTAL(r\$) estimado
1	5090	Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	35.000	1,45	50.750,00
2	5088	Guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	14.000	1,45	20.300,00
3	5091	Internet Home/Office banking/telefonia móvel através de baixa via meio magnético;	GUIAS	2.500	1,22	3.050,00
4	5089	Rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	52.000	1,45	75.400,00
5	5092	Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	2.500	1,22	3.050,00
6	5093	Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;	GUIAS	2.500	1,22	3.050,00

4.1- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor**, e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

5 – DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 1.810/2007 de 05/11/2007:



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;
- II No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- III No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;
- IV No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,
- V No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em cheque,
- VI No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;
- VII No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.
- **5.1 -** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.
- **5.2 -** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

- I-Adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;
- II-Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços; III-Conferir e aprovar as medições;
- IV-Efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;
- V-Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- VI-Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente edital.
- VII-Enviar o arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito, até o dia 10 de cada mês.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

- I-A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- II-Deverá também informar ao SAAE os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.



<u>diretoria@saaepiumhi.com.br</u> CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III-Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE/Piumhi-MG;

IV-Comunicar ao SAAE/Piumhi-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

V-Orientar o consumidor a procurar o SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

VI-Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

VII-Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento:

VIII-Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE/Piumhi-MG, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;

IX-Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do SAAE/PiumhiMG, conforme prazos estipulados no Título 10 do Edital e Título 5 deste Termo de Referência;

X-Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

XI- Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

XII-O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE/Piumhi-MG;

XIII- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE/Piumhi-MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE/Piumhi-MG.

XIV- Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

XV- Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento:

XVI- Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

XVII- Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE de Piumhi-MG, com treinamento aos servidores do Setor de Contas e Consumo.

XVIII- Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados a disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

XIX-Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.



diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XX- Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.
- XXI- Apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores **ARRECADADOS SEPARADOS POR CANAL**, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.
- **7.1-** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

8 – DO PAGAMENTO

O SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo SAAE.

As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de pronto, devolvidas pelo SAAE para as devidas correções.

9 – Da Vigência do Contrato de Credenciamento

O prazo de vigência do contrato será de ()dias, iniciando-se na
data de//2018 encerrando-se na data de _	/2018, contados
após assinatura do contrato e emissão da Nota de Em	penho nos termos da Lei,
podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorroga	do anualmente caso haja
interesse entre as partes, mediante termo aditivo, confo	rme art. 57 da lei 8666/93,
limitada a sessenta meses.	

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será, cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

10- DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

11 – GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, será realizada pela servidora do SAAE **Roselaine Ferreira Silva Figueiredo** matrícula nº 0018 observando se o mesmo está



<u>diretoria@saaepiumhi.com.br</u> CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atendendo os padrões exigidos no edital, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

- §1º -A servidora Roselaine Ferreira silva Figueiredo do SAAE atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.
- §2º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

12 - SANÇÕES

A inadimplência contratual por parte da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo agente credenciado ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

13 – CONDIÇÕES GERAIS:

O SAAE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

A contratação será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 62 da Lei n° 8.666/1993.



<u>diretoria@saaepiumhi.com.br</u> CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211– 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

MODALIDADE DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018 PROCESSO LICITATORIO Nº 58/2018

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Praça Zeca Soares nº 211- Centro – Piumhi-MG

Prezados Senhores,					
,	(denominação	social	da	Instituição	Financeira),
sociedade	_ ` ,			J	,.
devidamente constituída, nos	termos da legislaç	ão em v	igor,	com ender	eço na
	nº	Bairro			, CEP
,Cidade	,	inscrita	no	Cadastro	Nacional de
Pessoa					
Jurídica do Ministério da Fa	zenda – CNPJ/M	1F sob	nº		,
vem,					
por seu(s)representante(s) le	egal (is) ou por s	seu prod	cura	dor (procur	acão anexa).

por seu(s)representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG para a prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto, emitidas pelo SAAE/Piumhi-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético — transmissão eletrônica, nos seguintes canais de arrecadação:

item	COD. PRODUTO SAAE	CANAIS	UNID.	CREDENCIAMENTO VALOR (R\$)
1	5090	Correspondente Bancários da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	1,45
2	5088	Guichês de caixa da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	1,45
3	5091	Internet Home/Office banking/telefonia móvel através de baixa via meio magnético;	GUIAS	1,22
4	5089	Rede credenciada/lotéricas da instituição financeira, através de baixa via meio magnético	GUIAS	1,45
5	5092	Via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira, através de baixa via meio magnético;	GUIAS	1,22
6	5093	Via Processamento através de sistema débito automático padrão FEBRABAN;	GUIAS	1,22

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras do SAAE de Piumhi-MG. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
diretoria@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211–37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data	
Assinatura do representante legal/	Procurador da Instituição Financeira (sob carimbo